



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 709, DE 4 DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;

CONSIDERANDO as recomendações contidas nos itens 9.15.6 e 9.15.7 do Acórdão nº 1.233/TCU-Plenário, de 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia do Ministério Público – PNTI-MP;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO/IEC 12207:2009, que estabelece uma estrutura comum para processos de ciclo de vida de software;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.127608/2020-44,

RESOLVE:

Publicação: AMOC
Origem: AÍ

R:\TRABALHO\Boletim de Serviço\2020\Normativas doc\n2020_0709.odt



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1º Estabelecer que o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios observará o disposto nesta portaria.

Art. 2º Considera-se, para fins desta portaria normativa:

I - artefato: produto criado ou modificado durante um processo, resultante de uma atividade, que pode ser reutilizado como insumo para a mesma atividade ou para outra relacionada ao processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;

II - demandas de sistemas de informação: descrevem a necessidade dos clientes por novos sistemas de TI ou por melhorias em sistemas já existentes e em produção;

III - gestor de negócio: membro, servidor ou comissão formada por membros e/ou servidores a quem compete aprovar e homologar os resultados das etapas do processo de *software*;

IV - metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação: conjunto de métodos e técnicas empregados no processo de *software*, podendo ser classificada como estruturada, orientada a objeto, ágil, entre outras;

V - requisitos do cliente: descrevem as necessidades do negócio;

VI - sistema de informação: um conjunto de componentes inter-relacionados que coletam, processam, armazenam e distribuem informações destinadas a apoiar a tomada de decisão dentro de uma organização.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI desenvolverá sistemas de informação no âmbito do MPDFT, conforme suas atribuições regimentais.

Parágrafo único. A STI empregará, preferencialmente, metodologia de desenvolvimento denominada tipo *Agile software development*.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI priorizará as demandas de sistemas de informação, nos termos dos incisos III, IV e V do artigo 5º da Portaria Normativa PGJ nº 32, de 26 de janeiro de 2009.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1º As demandas de desenvolvimento ou manutenção evolutiva de sistemas de informação serão formalizadas via Tabularium, por meio do preenchimento do “Formulário de solicitação de demanda – STI” disponibilizado na intranet com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - justificativa;
- II - descrição da demanda;
- III - benefícios esperados;
- IV - gestor de negócio.

§ 2º As demandas de que trata o parágrafo anterior, quando priorizadas, serão inseridas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o exercício em questão e, quando concluídas, resultarão em sistemas de informação que comporão o Catálogo de Serviços de TI.

Art. 5º Compõem o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação as seguintes atividades:

- I - planejamento e gerência de projeto;
- II - levantamento e análise de requisitos;
- III - implementação (codificação e testes);
- IV - homologação;
- V - treinamento;
- VI - implantação.

Art. 6º O desenvolvimento de sistemas de informação obedecerá, ainda, às seguintes diretrizes:

- I - planejar os incrementos de *software* com base nas prioridades do cliente;
- II - desenvolver e entregar o mais rápido possível os requisitos de sistema de maior prioridade;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

III - documentar explicitamente os requisitos do cliente;

IV - analisar o impacto das solicitações de mudanças nos sistemas antes de implementá-las;

V - estruturar a arquitetura do sistema com componentes, reduzindo a quantidade de *software* a ser desenvolvido e, conseqüentemente, reduzir custos e riscos;

VI - gerenciar as mudanças do *software*, usando um sistema de gerenciamento de mudanças, procedimentos e ferramentas de gerenciamento de configuração;

VII - propor soluções inovadoras para atender as necessidades do negócio, sempre que possível.

§ 1º As soluções propostas devem observar o exposto na política de segurança da informação contida na Portaria Normativa nº 177, de 12 de julho de 2011, e na política da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º O desenvolvimento de sistemas de informação em parceria com os demais ramos do Ministério Público da União e/ou dos Estados, bem como com outros órgãos da Administração Pública, será precedido de ato formal, oportunidade na qual será acordada a metodologia de desenvolvimento de sistemas a ser empregada.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA